



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de agosto de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0247(COD)**

**6604/21
ADD 1**

**ELARG 3
COWEB 14
CFSP/PESC 183
RELEX 158
FIN 141
CADREFIN 94
POLGEN 29
MIGR 47
CODEC 280**

PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)
– Projeto de nota justificativa do Conselho

I. INTRODUÇÃO

1. Em 14 de junho de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)¹, ao abrigo da rubrica 6 ("Vizinhança e Mundo") do quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027.
2. No Parlamento Europeu, o dossiê foi confiado à Comissão dos Assuntos Externos (AFET). O Parlamento Europeu adotou a sua posição a 27 de março de 2019².
3. O Comité Económico e Social Europeu adotou parecer na sessão plenária de 12 de dezembro de 2018³, e o Comité das Regiões na sessão plenária de 5 e 6 de dezembro de 2018⁴.
4. A proposta foi analisada pelo Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE durante as Presidências austríaca⁵ e romena e, a 19 de março de 2019, o Conselho chegou a acordo sobre a orientação geral parcial⁶.
5. As conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020 permitiram que o Comité de Representantes Permanentes ultimasse o mandato de negociação do Conselho na sua reunião de 28 de outubro de 2020⁷, na sequência de novos debates no Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE durante a Presidência alemã.
6. As negociações interinstitucionais com o Parlamento Europeu sobre o instrumento proposto tiveram início durante a Presidência finlandesa e prosseguiram no decorrer das Presidências croata, alemã e portuguesa.

¹ 10184/18 + ADD 1 + ADD 2

² 7802/19

³ 15601/18

⁴ 15622/18

⁵ 15532/18

⁶ 7539/19

⁷ 12373/20

7. Do último trólogo informal, que se realizou a 2 de junho de 2021, resultou um acordo político sobre as questões pendentes. Foram necessárias mais reuniões técnicas em junho de 2021 para traduzir o acordo num texto legislativo e resolver vários pormenores ainda em suspenso, que foram posteriormente confirmados por escrito entre os legisladores.
8. Em 14 de junho de 2021, o acordo provisório foi apresentado aos membros do Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE, que não formularam objeções ao texto.
9. O Comité de Representantes Permanentes confirmou o texto de compromisso final em 28 de junho de 2021⁸.
10. Esse texto foi submetido a votação de confirmação pela Comissão dos Assuntos Externos (AFET) do Parlamento Europeu [em 1 de julho de 2021. Em [...] de julho de 2021, o presidente da Comissão AFET assinou uma carta dirigida ao presidente do Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte) declarando que, se o Conselho transmitisse formalmente ao Parlamento Europeu a sua posição na forma constante do anexo a essa carta, recomendaria ao plenário que aceitasse a posição do Conselho sem alterações, sob reserva de verificação jurídico-linguística, na segunda leitura do Parlamento Europeu.]

II. OBJETIVO

11. O IPA III tem por objetivo apoiar os beneficiários na adoção e execução das reformas políticas, institucionais, jurídicas, administrativas, sociais e económicas de que necessitem para respeitar os valores da União e proceder ao alinhamento progressivo pela sua regulamentação, normas, políticas e práticas ("acervo"), com vista a uma futura adesão à União, contribuindo assim para a estabilidade, segurança, paz e prosperidade mútuas. O IPA III assegura a continuidade com o IPA II (que abrange o período compreendido entre 2014 e 2020) e a complementaridade com outros instrumentos (em particular o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global) e políticas da União (designadamente em matéria de alterações climáticas).

⁸ 9890/21 + ADD 1

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

12. O Parlamento Europeu e o Conselho realizaram negociações com o propósito de chegarem a acordo na fase da posição do Conselho em primeira leitura ("acordo em segunda leitura antecipada").
13. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete o justo compromisso alcançado nas negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, mediadas pela Comissão.
14. O acordo contempla os seguintes aspetos:
 - As ações empreendidas ao abrigo do IPA III devem ser financiadas através de uma abordagem temática, a fim de maximizar o impacto da assistência da União, assegurando simultaneamente a coerência, as sinergias e a complementaridade com outros domínios da ação externa da União e com outras das suas políticas e programas pertinentes;
 - É necessário que haja coerência entre a assistência e o quadro geral da política de alargamento, bem como cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para assegurar a coerência evitar duplicações entre a assistência prestada ao abrigo do IPA III e outro tipo de assistência;
 - A assistência concedida ao abrigo do regulamento em apreço assenta tanto numa abordagem baseada no desempenho e como no princípio da partilha equitativa: o seu âmbito de aplicação e a sua intensidade variam consoante o desempenho dos beneficiários, sendo tidas em conta as necessidades e capacidades desses beneficiários, a fim de evitar um nível de assistência desproporcionadamente baixo em comparação com outros;

- Está previsto que o âmbito de aplicação e a intensidade da assistência possam ser modulados em caso de regressão considerável ou de falta persistente de progressos por parte de um beneficiário nos domínios capitais (Estado de direito e direitos fundamentais, instituições democráticas e reforma da administração pública, desenvolvimento económico e competitividade), nomeadamente através da redução proporcional e da reorientação dos fundos, de forma a evitar comprometer o apoio à melhoria dos direitos fundamentais, da democracia e do Estado de direito, incluindo o apoio à sociedade civil e, se for caso disso, a cooperação com as autoridades locais. Se o beneficiário em causa tiver recomeçado a progredir, a assistência será também modulada em conformidade, a fim de continuar a apoiar os esforços desenvolvidos;
- É criado um conselho estratégico específico para a gestão das operações do FEDS+ dirigidas aos Balcãs Ocidentais;
- Importa velar por que os beneficiários desse financiamento assegurem a notoriedade do financiamento da União, sobretudo ao promoverem e prestarem informações sobre as ações desenvolvidas e seus resultados, destacando, de forma visível, o apoio recebido da União e os seus benefícios para as pessoas no material de comunicação relacionado com as ações apoiadas ao abrigo do regulamento e prestando, de forma estratégica, a diversos públicos, incluindo os meios de comunicação social e o público em geral, informações coerentes, eficazes e proporcionadas;
- Há que estabelecer um equilíbrio entre as disposições processuais do instrumento: foi acordado que os documentos de programação serão adotados por meio de atos de execução e que a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados para completar o regulamento, definindo determinados objetivos específicos e prioridades temáticas para a cooperação, e alterar as prioridades temáticas para a assistência e a lista de indicadores de desempenho essenciais constantes dos anexos II, III e IV;
- Importa definir indicadores de desempenho essenciais a utilizar para ajudar a avaliar os progressos e, quando pertinente, o estado de preparação dos beneficiários enumerados no anexo I, bem como o contributo da União para a realização dos objetivos específicos do IPA III (anexo IV);
- O regulamento é aplicável com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021 (considerando 36).

IV. CONCLUSÃO

15. O Conselho considera que a sua posição em primeira leitura reflete de forma equilibrada o resultado das negociações informais entre o Conselho e o Parlamento Europeu, com o apoio da Comissão, e que, uma vez adotado, o novo regulamento cumprirá o objetivo de assegurar um financiamento eficaz, coerente e abrangente da assistência de pré-adesão.
-